TERMO DE COLABORAÇÃO 06/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE MINEIROS DO TIETÊ.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ,** inscrito no CNPJ sob o n. 46.199.253/0001-37, com sede nesta cidade na Av. Frederico Ozanan, n. 255, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinézio Luiz Cesarin, portador do RG 26.177.256-X e CPF 171.793.148-03 e, de outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, inscrita no CNPJ sob nº 07.792.082/0001-01, com sede na Rua Dr. Antônio Teixeira Sobrinho, n° 251-A, em Mineiros do Tietê-SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sebastião Francisco Gonçalves, portador do RG 17.803.402 e inscrito no CPF 077.669.768-46, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a realização de parceria entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a promoção das atividades constantes no Plano de Trabalho anexo, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA PARCERIA

2.1 Em conformidade com o disposto no art. 35, alínea g, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, o MUNICÍPIO designará, através de Portaria, o gestor da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total estimado dos recursos a serem empregados na execução desta Colaboração é de R**$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** e será pago em doze parcelas.

3.2 – A despesa para execução da parceria correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo
10 – Educação Física, Cultura e Turismo

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
F. 890

3.3 - Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

3.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.5 Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de seus eventuais aditivos;

II – Efetuar os repasses de recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, para execução do objeto desta Colaboração,

III – Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e o cumprimento do objeto desta parceria;

IV – Notificar para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcela dos recursos financeiros, até que sejam sanadas as eventuais irregularidades.

V – Receber e analisar as prestações de contas;

VI – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

I – Desenvolver o objeto da Parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho;

II – Zelar pela qualidade dos serviços prestados;

III – Manter escrituração contábil regular;

IV – Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

V – Observar as orientações do MUNICÍPIO decorrentes do trabalho de acompanhamento, fiscalização e supervisão das atividades;

VI – Prestar informações e esclarecimento sempre que solicitados, quando necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

VII – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Parceria;

VIII – Apresentar relatórios com as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros foram devidamente aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços prestados;

X – Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida em seus atos constitutivos;

XI – Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria;

XII – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIII – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV – Elaborar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XV – Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente à prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XVI - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado, no âmbito desta parceria:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

Vi - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO de forma parcial, a cada semestre, e de forma integral, até 90 dias a partir do término da vigência deste Termo, segundo a lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balance analítico anual, demonstração de resultado de exercício, e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade Parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a Administração até 180 dias para apreciar a Prestação de Contas.

§ 1º No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

7.2 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, e para a implantação das ações de fiscalização poderá se valer do apoio técnico de terceiros ou delegar competências.

8.2 O MUNICÍPIO emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos legais, e submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2019,** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

§ 1º Quando necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo, desde que demonstrada a vantajosidade para o Município.

§ 2º Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo.

§ 3º A prorrogação de ofício deste Termo deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO

10.1 A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência.

§ 1º A alteração deste Termo será formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

§ 3º Admite-se a alteração do Plano de Trabalho, desde que com prévia apreciação do MUNICÍPIO, e aprovação do Gestor deste instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1 O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições,

sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo, particularmente quando o MUNICÍPIO constatar a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, ou falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

§ 2º Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil transferir a propriedade destes bens à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.3 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO ou do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

15. 1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

§ 1º O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1 No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o

MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de manter a execução das atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira,

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Jaú - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei 13.019 de 31 de julho 2014 e suas alterações, ainda que não tenham sido mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes das condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas na presença das testemunhas que também subscrevem.

Mineiros do Tietê, 09 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal
VALDINEZIO LUIZ CESARIN
PREFEITO
CPF - 171.793.148-03
RG - 26.177.256-X

Representante legal da organização da sociedade civil

Testemunha

Testemunha

ANEXO - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê - SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Musical e Cultural de Mineiros do Tietê

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM): 06/2020

OBJETO: Repasses ao terceiro setor

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mineiros do Tietê, 09 de janeiro de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Prefeito Municipal

VALDINÉZIO LUIZ CESARIN
PREFEITO
CPF - 171.793.148-03
RG - 26.177.256-X

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Associação Musical e Cultural de Mineiros do Tietê
Presidente